

lex

OPINIÃO



**LEONARDO MARQUES  
DOS SANTOS**  
Sócio da Miranda &  
Associados

## Inteligência Artificial + Direito Fiscal = amor

T

endo sido um adolescente nos anos 90, lembro-me das mensagens grafitadas nas paredes, em que a soma do nome de duas pessoas era igual a amor, mas também de a fonética IA (ya) ser um mero sinal de assentimento. Agora, a mesma fonética IA, desta feita referente à Inteligência Artificial, parece ser sinal de desconfiança e receio. Mas será que enfrentamos mesmo a doença do “desemprego tecnológico” profetizada por John Maynard Keynes; será altura de chamar John Connor para nos liderar numa guerra contra as máquinas numa sequência do Exterminador Implacável a acontecer em tempo real? Quero acreditar que não.

O namoro entre a fiscalidade e a IA é antigo. Já na década de 70, L. Thorne McCarty procurava utilizar a IA para, através de um programa denominado TAXMAN, determinar se certas reorganizações empresariais estavam isentas de imposto. Mas, reminiscências históricas à parte, creio que a IA e uma vertiginosa evolução tecnológica é algo com que devemos contar no contexto da fiscalidade e em todo o espectro da relação jurídica tributária.

O recurso à tecnologia pela administração fiscal, mais do que o futuro, é uma realidade com que nos vemos confrontados há muito e que será, seguramente, intensificada nos próximos anos. Como tudo, esta utilização tem vantagens e desvantagens. Por um lado, a justiça fiscal

que resulta da rapidez e uniformização de respostas e procedimentos, da eficiência na cobrança e, até, da tributação em casos antes impraticáveis. A era da não detecção de comportamentos ilícitos por parte do fisco, se não acabou já, está prestes a acabar e deve-se, em muito, à tecnologia. Por outro lado, contudo, enfrentamos a cegueira do “sistema” e a aplicação de regras não escritas e incompatíveis com o princípio da legalidade.

Também os contribuintes têm vindo a utilizar a tecnologia para simplificar o cumprimento das suas obrigações (sobretudo as declarativas). Mais do que um fenómeno de privatização da relação jurídica tributária, testemunhamos hoje uma tendência de automatização da mesma, em que os contribuintes se limitam a confirmar a veracidade da informação já na posse da administração fiscal.

Olhando à profissão do fiscalista/consultor fiscal, ninguém sabe realmente qual será o impacto da IA e da tecnologia, já que existe ainda muita incerteza sobre a sua evolução. Se chegarmos a um ponto em que se consiga replicar um

**O recurso à tecnologia pela administração fiscal, mais do que o futuro, é uma realidade com que nos vemos confrontados há muito e que será, seguramente, intensificada nos próximos anos. Como tudo, esta utilização tem vantagens e desvantagens.**

cérebro humano, talvez possamos, finalmente, ter tempo para fazer exercício físico. Contudo, mesmo se a evolução tecnológica não for tão marcada, a IA permitirá maior eficiência nas pesquisas, no processamento de dados e produção de texto, na descrição de regimes e no cumprimento de processos administrativos. A IA permitirá, até, antecipar algumas das necessidades dos nossos clientes (por exemplo através do cruzamento de dados com a evolução da jurisprudência). Acredito que pequenas alterações simplificarão o nosso trabalho, li-

bertando tempo e foco para atividades de maior valor acrescentado.

Dizia Pablo Picasso que os computadores são inúteis porque só podem dar respostas. Bom, inúteis não são! Mas, concordo que a evolução tecnológica tende, sobretudo, a ajudar na resolução de problemas que, na maioria dos casos, são criados e/ou detetados por nós, humanos. Não creio, assim, que venhamos todos a ser totalmente substituídos pela tecnologia, mas a forma como desempenhamos as nossas profissões mudará, e teremos de nos saber fazer úteis. ■